MERCOSUL/GMC/RES. N° 23/16

SUB-STANDARD 3.7.33. REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *MUSA SPP* (BANANA) SEGUNDO PAÍS DE DESTINO E ORIGEM, PARA OS ESTADOS PARTES
(REVOGAÇÃO DA RES. GMC N° 53/06)

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão N° 06/96 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução Nº 53/06 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que, pela Resolução GMC Nº 53/06, foram aprovados os requisitos fitossanitários para *Musa spp.* (banana) a serem aplicados no intercâmbio comercial entre os Estados Partes.

Que é necessário proceder à atualização dos requisitos fitossanitários acima indicados, tendo em conta a atual situação fitossanitária dos Estados Partes.

O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o "Sub-Standard - 3.7.33. Requisitos Fitossanitários para *Musa spp.* (banana) segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes", que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2º - Os organismos nacionais competentes para a implementação da presente Resolução são:

Argentina: Ministerio de Agroindustria - MINAGRO
Servicio Nacional de Sanidad y Calidad Agroalimentaria - SENASA

Brasil: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA

Paraguai: Ministerio de Agricultura y Ganadería - MAG
Servicio Nacional de Calidad y Sanidad Vegetal y de Semillas – SENAVE

Uruguai: Ministerio de Ganadería, Agricultura y Pesca - MGAP
Dirección General de Servicios Agrícolas – DGSA

Venezuela: Instituto Nacional de Salud Agrícola Integral - INSAI

Art. 3º - Revogar a Resolução GMC N° 53/06.

Art. 4º - Esta Resolução deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 15/XII/2016.

CII GMC – Montevidéu – 15/VI/16

ANEXO

SUB-STANDARD FITOSSANITÁRIO MERCOSUL

SEÇÃO III - MEDIDAS FITOSSANITÁRIAS

3.7.33. Requisitos Fitossanitários para *Musa* spp. (banana) segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL

I - INTRODUÇÃO

1 - ÂMBITO

O presente Sub-standard estabelece os requisitos fitossanitários, harmonizados, aplicados pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária (ONPF) dos Estados Partes do MERCOSUL no intercâmbio regional para ***Musa* spp. (banana).**

2 - REFERÊNCIAS

- Standard 3.7 Requisitos Fitossanitários harmonizados por Categoria de Risco para o Ingresso de Produtos Vegetais, 2ª Rev. Outubro 2002, aprovado pela Resolução GMC Nº 52/02.
- Lista Regional de Pragas Quarentenárias, COSAVE, 2013.
- Listas Nacionais de Pragas Quarentenárias dos Estados Parte.
- Avaliação de Risco das Pragas *Bradinothrips (=Palleucothrips) musae, Maconellicoccus hirsutus, Mycosphaerella fijiensis, Opogona sacchari, Raoiella indica, Selenaspidus articulatus, e Thrips palmi.*

3 - DESCRIÇÃO

O presente Sub-standard estabelece os requisitos fitossanitários harmonizados utilizados pelas ONPF dos Estados Partes do MERCOSUL no intercâmbio regional para ***Musa* spp. (banana),** em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.

II. 33. A. PAÍS DE DESTINO: **ARGENTINA**

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Musa* spp.

CATEGORIA 4
CLASSE 1: Plantas
Código: MUBSS 2 10 13 01 4 (Planta *in vitro*)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. **R2** - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável). **R1** - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai, Uruguai e Venezuela.

CATEGORIA 3
CLASSE 4: Frutas e Hortaliças
Código: MUBSS 1 08 01 04 3 (Fruta fresca)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. **R2**- O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas. **R1** - Requer Inspeção fitossanitária ao ingresso. **R4** - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório ao ingresso. **R8** - Ingressará ao Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Brasil: **DA1** - O envio se encontra livre de *Bradinothrips (=Palleucothrips) musae, Maconellicoccus hirsutus,* *Opogona sacchari, Selenaspidus articulatus* e *Thrips palmi.* e **DA7** – O envio foi producido nos Estados livres ou áreas livres de *Mycosphaerella fijiensis* reconhecidos oficialmente pela ONPF do país importador (NIMF Nº 4) e informado pelo país exportador aos Estados Partes do MERCOSUL e suas modificações. ou **DA14** - O envio não apresenta risco quarentenário com respeito a *Mycosphaerella fijiensis*, como resultado da aplicação oficialmente supervisionada do Sistema Integrado de Medidas para Mitigação de Risco (NIMF Nº 14), de acordo com a normativa nacional vigente. **Paraguai:** **DA1** - O envio se encontra livre de *Opogona sacchari.* **Venezuela:** **DA1** - O envio se encontra livre de *Maconellicoccus hirsutus, Raoiella indica, Selenaspidus articulatus,* e *Thrips palmi.*

e
DA7 – O envio foi produzido em nos Estados livres ou áreas livres de *Mycosphaerella fijiensis* reconhecido oficialmente pela ONPF do país importador (NIMF Nº 4) e informados pelo país exportador aos Estados Partes do MERCOSUL e suas modificações.
ou
DA14 - O envio não apresenta risco quarentenário com respeito a *Mycosphaerella fijiensis*, como resultado da aplicação oficialmente supervisionada do Sistema Integrado de Medidas para Mitigação de Risco (NIMF Nº 14), de acordo com a normativa nacional vigente.

Não há Declarações Adicionais para Uruguai.

II. 33. B. PAÍS DE DESTINO: **BRASIL**

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Musa* spp.

CATEGORIA 4
CLASSE 1: Plantas
Código: MUBSS 2 10 13 01 4 (Planta *in vitro*)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. **R2** - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável). **R1** - Requer inspeção fitossaniária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai, Uruguai e Venezuela

CATEGORIA 3
CLASSE 4: Frutas e Hortaliças
Código: MUBSS 1 08 01 04 3 (Fruta fresca)
Requisitos fitossanitários:
(R0) - Requer Permissão Fitossanitária de Importação **R2** - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas. **R4** - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório ao ingresso. **R1** -Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais: **<u>Venezuela</u>:** **DA1** – O envio se encontra livre de *Raoiella indica.* e **DA7** – O envio foi produzido nos Estados livres ou áreas livres de *Mycosphaerella fijiensis* reconhecidos oficialmente pela ONPF do país importador (NIMF Nº 4) e informado pelo país exportador aos Estados Partes do MERCOSUL e suas modificações. ou **DA14** - O envio não apresenta risco quarentenário com respeito a *Mycosphaerella fijiensis*, como resultado da aplicação oficialmente supervisionada do Sistema Integrado de Medidas para Mitigação de Risco (NIMF Nº 14), de acordo com a normativa nacional vigente. Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

II. 33. C. PAÍS DE DESTINO: **PARAGUAI**

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Musa* spp.

CATEGORIA 4
CLASSE 1: Plantas
Código: MUBSS 2 10 13 01 4 (Planta *in vitro*)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. **R2** - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável). **R1** - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil, Uruguai e Venezuela

CATEGORIA 3
CLASSE 4: Frutas e Hortaliças
Código: MUBSS 1 08 01 04 3 (Fruta fresca)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. **R2 -** O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas. **R1 -** Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. **R4** - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório ao ingresso. **R8** - Ingressará ao Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Brasil: **DA1** – O envio se encontra livre de *Bradinothrips (=Palleucothrips) musae, Maconellicoccus hirsutus,* e *Thrips palmi.* e **DA7** – O envio foi producido nos Estados livres ou áreas livres de *Mycosphaerella fijiensis* reconhecidos oficialmente pela ONPF do país importador (NIMF Nº 4) e informado pelo país exportador aos Estados Partes do MERCOSUL e suas modificações. ou **DA14** - O envio não apresenta risco quarentenário com respeito a *Mycosphaerella fijiensis*, como resultado da aplicação oficialmente supervisionada do Sistema Integrado de Medidas para Mitigação de Risco (NIMF Nº 14), de acordo com a normativa nacional vigente. **Venezuela:** **DA1** - O envio se encontra livre de *Maconellicoccus hirsutus, Raoiella indica* e *Thrips palmi.* e **DA7** – O envio foi producido nos Estados livres ou áreas livres de *Mycosphaerella fijiensis* reconhecidos oficialmente pela ONPF do país importador (NIMF Nº 4) e

informado pelo país exportador aos Estados Partes do MERCOSUL e suas modificações.
ou
DA14 - O envio não apresenta risco quarentenário com respeito a *Mycosphaerella fijiensis*, como resultado da aplicação oficialmente supervisionada do Sistema Integrado de Medidas para Mitigação de Risco (NIMF Nº 14), de acordo com a normativa nacional vigente.

Não há Declarações Adicionais para Argentina e Uruguai.

II. 33. D. PAÍS DE DESTINO: **URUGUAI**

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Musa* spp.

CATEGORIA 4
CLASSE 1: Plantas
Código: MUBSS 2 10 13 01 4 (Planta *in vitro*)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. **R2** - O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável). **R1** - Requer inspeção fitossanitária ao ingresso.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil, Paraguai e Venezuela.

CATEGORIA 3
CLASSE 4: Frutas e Hortaliças
Código: MUBSS 1 08 01 04 3 (Fruta fresca)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. **R2 -** O envio deve vir acompanhado pelo CF (ou pelo CF de Reexportação, se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas. **R1 -** Requer inspeção fitossanitária ao ingresso. **R4** - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório ao ingresso.
Declarações Adicionais: **Brasil:** **DA1** - O envio se encontra livre de *Maconellicoccus hirsutus, Selenaspidus articulatus* e *Thrips palmi* **Venezuela:** **DA1** –O envio se encontra livre de *Maconellicoccus hirsutus, Selenaspidus articulatus* e *Thrips palmi.* Não há Declarações Adicionais para Argentina e Paraguai.

II. 33. E. PAÍS DE DESTINO: **VENEZUELA**

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Musa* spp.

CATEGORIA 4
CLASSE 1: Plantas
Código: MUBSS 2 10 13 01 4 (Planta *in vitro*)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação. **R2** – O envio deve vir acompanhado de CF (ou pelo CF de Reexportação se aplicável). **R1** - Requer inspeção fitossanitária no ingresso.
Declarações Adicionais: Não há Declaração Adicional para Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3
CLASE 4: Frutas e Hortaliças
Código: MUBSS 1 08 01 04 3 (Fruta fresca)
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer Permissão Fitossanitária de Importação **R2** - O envio deve vir acompanhado de CF (ou pelo CF de Reexportação se aplicável), onde se certifiquem as Declarações Adicionais solicitadas. **R1** - Requer Inspeção fitossanitária no ingresso. **R4** - Produto sujeito a Análise Oficial de Laboratório no ingresso. **R8** - Ingressará ao Depósito Quarentenário sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Brasil: **DA1** - O envio se encontra livre de *Bradinothrips (=Palleucothrips) musae* e *Opogona sacchari.* **Paraguai:** **DA1** - O envio se encontra livre de *Opogona sacchari.* Não há Declaração Adicional para Argentina e Uruguai.